



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

**22/2023**

**CÓPIA AUTÉNTICA DE PARTE DA  
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE  
2023** -----

----- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Luís Miguel Braz Morais Costa, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30horas. ---

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA 22-11-2023:** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte três. -----

----- A ata em questão não se encontra em condições de ser aprovada, tendo sido adiada a sua aprovação para a próxima reunião de Câmara. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. – ESTRADAS REGIONAIS:** -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que o Grupo Parlamentar do PCP apresentou várias propostas na Assembleia da República relativas ao Alentejo, nomeadamente uma sobre a reparação das estradas Mértola/Serpa e Mértola/Almodôvar e a mesma foi rejeitada, com os votos contra do Partido Socialista, inclusivamente dos deputados do Alentejo e abstenção do PSD, e favoráveis do Partido Comunista, Chega e Livre. Por outro lado, percebeu na semana passada, que o Presidente Mário Tomé é apoiante de Pedro Nuno Santos, candidato à liderança do PS, que foi Ministro das Infraestruturas, não tendo metido um cêntimo no que diz respeito às estradas acima referidas, fica preocupado com esse apoio. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente à proposta do Partido Comunista, não a conhece, pois, trata-se de uma questão da Assembleia da República sobre a qual não se pode pronunciar. No entanto o mais importante a seu ver, é que o Município de Mértola na sua ação direta e aquilo que é possível fazer é o que foi feito, pressão junto do Governo Central para o arranjo das duas estradas em questão, tendo inclusive e como já foi dito várias vezes, o Município apresentou uma proposta nas Infraestruturas de Portugal e no Ministério das Infraestruturas, em que se apresenta disponível para aceitar a transmissão da estrada para sua propriedade em troca do respetivo envelope financeiro e nota técnica de forma a ser possível lançar o procedimento e sobre a qual aguardam resposta. -----

Relativamente à segunda questão, o Sr. Presidente referiu que não se pronuncia sobre o assunto e não mistura essas questões com a ação diária da Câmara, esse sim o seu maior foco e preocupação, o concelho de Mértola, e as suas gentes, lutar todos os dias para melhorar a qualidade de vida dos Mertolenses. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

**DA CÂMARA:** 8.606.939,76€-----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 1.665,03€ -----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 8.608.604,79€-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**7.- PODER LOCAL:** -----

**7.1. - PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E RESÍDUOS PARA 2024 – APROVAÇÃO:** -----

----- Foi presente a informação do Serviço de Gestão Financeira nº 4238/2023, de 23 de novembro, cujo teor se transcreve:-----

**Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2024:**

“No âmbito do ciclo anual de revisão tarifária dos Serviços Regulados, iniciado no passado mês de setembro pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que nos termos dos seus Estatutos tem como atribuições regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, foram dadas orientações pelo Executivo Municipal no sentido de se elaborar a “Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2024”.-----

Apesar de se verificar ainda um grau de cobertura de gastos consideravelmente inferior às bandas de referência definidas, foi decidido manter as tarifas para 2024, devido fundamentalmente à situação de grandes dificuldades económicas vividas atualmente pelas famílias, que não conseguem fazer face ao aumento generalizado dos preços com os rendimentos que têm disponíveis.-----

Neste contexto, foram naturalmente, e sempre que possível, seguidas as recomendações da ERSAR para o cálculo das tarifas das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta, sob a diretriz de que os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.-----

Tal como já ocorreu nos últimos anos, o “Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para 2024” consta em documento autónomo (Anexo I da presente informação), permitindo assim que se efetuem mais facilmente as atualizações anuais preconizadas pela ERSAR.-----

**Parecer da ERSAR sobre a proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2024**-----

Atendendo a que compete à ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, emitiu aquela entidade Parecer sobre a Proposta Tarifária (AA-abastecimento de água, AR-águas residuais e RU-resíduos urbanos) do Município, para o ano de 2024.-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a análise efetuada pela ERSAR à Proposta Tarifária, submetida pelo Município em 13/10/2023, apresentam-se seguidamente alguns esclarecimentos e fundamentações. -----

### **Ponto 2 do Parecer - Avaliação da ERSAR** -----

- O estudo que a ERSAR fez às projeções apresentadas pelo Município para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, para 2024, aponta para que a cobertura de gastos seja insuficiente, ou seja, indica que a prestação destes serviços é assegurada por via de subsidiação. A Cobertura de Gastos estimada é de 70% para o AA, 60% para as AR e 55% para os RU, o que é, de facto, insuficiente de acordo com as bandas de referência definidas (mínimo 90%). -----

- Para os serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, os custos unitários de exploração projetados para 2024 são igualmente insatisfatórios no contexto das bandas de referência. Os custos unitários de exploração previstos para 2024 são 1,08€/m<sup>3</sup> (AA), 1,26€/m<sup>3</sup> (AR) e 171,48€/t (RU). Estas estimativas têm como base o histórico dos últimos anos, que traduzem naturalmente os "custos" da elevada dispersão, dimensão e baixa densidade do Concelho de Mértola. -----

- Os encargos tarifários projetados para 2024 conduzem a bons níveis de acessibilidade face ao rendimento médio disponível por família no Concelho de Mértola, observando-se que os níveis de acessibilidade alcançados são 0,36% (AA), 0,23% (AR) e 0,27% (RU). -----

- Em termos de conformidade da estrutura tarifária, numa perspetiva global, a ERSAR enquadra como "Boa" a proposta de tarifa fixa (AA, AR e RU) e de tarifa variável (AA, AR e RU) para os utilizadores domésticos, assim como, a proposta de tarifário para as famílias numerosas (AA e AR). Para os utilizadores não domésticos, a proposta de tarifa fixa e de tarifa variável é também enquadrada como "Boa" nos RU, mas como "Insatisfatória" no AA e AR, na medida em que, a proposta de Tarifário para os utilizadores não domésticos apresenta uma diferenciação entre "instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos" e "estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito", sendo que a recomendação da ERSAR vai no sentido de que não exista diferenciação de tarifas entre utilizadores não domésticos. -----

- Enquadra como "Boa" a proposta das tarifas para os serviços auxiliares RU, mas como "Insatisfatória" para os serviços auxiliares AA e AR, fundamentalmente pela questão da cobrança autónoma da construção de ramais até 20 metros, colocação de contadores ou limpeza de fossas, pois a ERSAR recomenda que as tarifas da disponibilidade dos serviços devem incluir aqueles custos no valor mensal a cobrar aos utilizadores. -----

- Relativamente à repercussão das taxas ambientais (TRH e TGR), a avaliação é "Boa" no AA, AR e RU. -----

- No que se refere ao tarifário social, a avaliação é "Mediana" para todos os sectores (AA, AR e RU), já que a ERSAR recomenda a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação

n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m3 de água (o Tarifário social proposto assume a redução de 50% sobre a tarifa de disponibilidade e de 50% sobre a tarifa variável, até ao limite de consumo mensal de 15 m3). Quanto ao financiamento do tarifário social, a avaliação é “Boa” no AA, AR e RU. -----

### **Ponto 3 do Parecer - Observações e Recomendações da ERSAR** -----

- Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a um grau de cobertura dos gastos correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constitui uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro). Acerca deste ponto, é importante referir que o aumento das tarifas nos anos de 2020 e 2023, e a introdução da TRH (AR) e TGR (taxas atualizadas em 2023) nas parcelas da faturação, originou, em determinados consumos, acréscimos superiores 30% (no valor global da fatura) para os utilizadores domésticos. Neste contexto, apesar de se verificar um grau de cobertura de gastos ainda inferior relativamente às bandas de referência definidas, o Município está a dar, continuamente, passos no sentido de alcançar o objetivo de chegar a essas bandas de referência, representando isto um enorme esforço em prol da sustentabilidade de todo o sistema, o que terá naturalmente de continuar a fazer-se, de forma gradual, de modo a minimizar o impacto financeiro sentido por uma população muito envelhecida, cujos rendimentos médios per capita se situam abaixo da média nacional. -----

- Alega a ERSAR que não são apresentados os pressupostos utilizados nas projeções de gastos para 2024 e que as mencionadas projeções deveriam ter sido elaboradas com base em valores históricos, nomeadamente, nos gastos reais de 2023 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços. Sublinha-se que, para a formação do Tarifário para 2024 foram tidas em conta diversas fontes de informação, nomeadamente, e desde logo, todo o histórico de consumos das últimas décadas, assim como, a caracterização exaustiva do perfil do “cliente tipo” que utiliza os serviços. De modo a facilitar a análise da informação submetida, anexou-se ao processo o documento “Projeções de Receitas e Custos para 2024”, elaborado com base na fonte de informação mais rigorosa disponível - Reporte de Contas de 2022. Ao nível dos custos com pessoal, eletricidade ou combustíveis, foi aplicado um aumento de 3,3% (projeção do IHPC para 2024, tal como foi comunicado previamente pela ERSAR). -----

- No que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, considera a ERSAR que a projeção apresentada para o gasto com tratamento dos resíduos em alta para 2024 é subestimada, tendo presente a tarifa praticada para o serviço em alta pela Resialentejo em 2023 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. Esclarece-se que a estimativa de custos apresentada para o tratamento dos resíduos em alta para 2024 teve como base o Reporte de Contas de 2022, sendo que, naquele ano, a tarifa da Resialentejo assumiu o montante de 58,12€/ ton. (ao que acresce IVA à taxa legal em vigor), verificando-se em 2023 o mesmo valor da tarifa do tratamento em alta. -----

- Verifica a ERSAR, que os rendimentos previstos para 2024 com origem na repercussão dos encargos com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e com a Taxa de



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Gestão de Resíduos (TGR) nos utilizadores finais, são substancialmente inferiores face aos respetivos gastos, o que pode indiciar que a repercussão destas taxas poderá não estar a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável. Efetivamente, as estimativas apresentadas na formação do Tarifário para 2024, traduzem um desequilíbrio entre o gasto e rendimento daquelas taxas ambientais. Esta questão foi desde logo identificada, mas foi decidido manter os valores para 2024 (tal como acontece com as tarifas dos serviços), devido fundamentalmente à situação de grandes dificuldades económicas vividas atualmente pelas famílias, que não conseguem fazer face ao aumento generalizado dos preços com os rendimentos que têm disponíveis. -----

- No caso dos produtores de resíduos que não são clientes do serviço de água, a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada (sistema PAYT), ou, caso não exista essa medição direta, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no território municipal. No âmbito desta observação da ERSAR, sublinha-se que, tanto no articulado do Tarifário (artigo 9.º) como na Tabela Tarifária RU, está expresso que "em locais sem Sistema PAYT, quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior". -----

- De acordo com a ERSAR, deverão ser, prioritariamente, reduzidos os níveis de ineficiência, tomadas medidas de gestão e executados investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Salienta-se que o Município tem feito importantes esforços para reduzir os níveis de ineficiência, tendo já, por exemplo, substituído muitas redes antigas de abastecimento de água, nas quais se verificavam perdas significativas. Contudo, o território em causa, com mais de 1.200km<sup>2</sup>, caracterizado por uma densidade populacional muitíssimo baixa, povoamento disperso e com um elevado número de lugares (mais de 100 localidades), torna incomportável a conclusão daquele processo a curto prazo, face aos recursos disponíveis. -----

- Refere igualmente a ERSAR que, tendo em conta o plano de investimentos definido para 2024, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, pelo que deve ser garantida a sua execução. A Entidade Reguladora recomenda também para que o planeamento anual contemple investimentos na renovação do parque de contadores ou substituição de contentores. Importa clarificar desde logo que o plano de investimento previsto para 2024 teve como base as "Grandes Opções do Plano - Previsões para Anos Seguintes". Quanto à renovação do parque de contadores, em 2022 foram substituídos 110 contadores, e em 2023, contabilizaram-se já 105 contadores substituídos, o que espelha um processo sistemático de renovação de equipamentos. Também a substituição de contentores para RU é realizada sempre que se revele necessária, registando-se em 2022 a substituição de 31 contentores e em 2023 (até meados de novembro) a substituição de 72 contentores. -----

- No que diz respeito ao indicador "renovação do parque de viaturas", e tendo presente a avaliação insatisfatória obtida em 2022, recomenda a ERSAR que se promova a substituição das viaturas mais antigas, de acordo com um plano de substituição que garanta um faseamento do investimento e a melhoria daquele indicador. Recomenda igualmente que se preveja a aquisição de viatura de lavagem de contentores, de modo a melhorar o desempenho no indicador "lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos". Acerca destas recomendações, realça-se que o Município adquiriu, em 2023, duas viaturas pesadas de recolha de RU, de forma a renovar o parque de viaturas. Quanto à viatura de lavagem de contentores existente, têm-se verificado, de facto, avarias importantes no sistema de lavagem, situação que se está a procurar ultrapassar. -

- Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda a ERSAR a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água. A possibilidade de adesão, pelo Município, ao regime definido pelo supracitado DL, tem vindo a ser naturalmente equacionada, mas nesta fase a decisão foi manter os apoios sociais no âmbito do Tarifário, cujos critérios e procedimentos de elegibilidade dos beneficiários são semelhantes aos definidos no Regulamento do Cartão Social Municipal. O Tarifário social proposto assume o apoio de 50% sobre a tarifa de disponibilidade e de 50% sobre a tarifa variável, até ao limite de consumo mensal de 15 m<sup>3</sup>). -----

- Outra das questões levantadas pela ERSAR corresponde ao facto de que as tarifas de disponibilidade e variáveis aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, pelo que recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos. Caso se pretenda, ainda assim, manter o tarifário social para aqueles utilizadores, deve o mesmo ser financiado pelo Município. Efetivamente, no documento proposto, existe um tarifário não doméstico para "estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito" e outro para "instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos". A possibilidade de se avançar para um tarifário único para utilizadores não domésticos, tal como recomendado pela ERSAR, foi cuidadosamente avaliada, e objeto de várias simulações no sentido de se aferir o grau de acréscimo de custos, p.e., para uma IPSS. Concluiu-se que em alguns casos os acréscimos poderiam ser de 200%, ou seja, mesmo com a possibilidade de atribuição de apoios sociais àquelas Entidades, fora do Tarifário, seria ainda assim expectável que as mesmas tivessem grandes dificuldades em gerir o acréscimo mensal de custos. Face ao exposto, foi decidida a manutenção dos dois tarifários não domésticos, sendo que o tarifário social para utilizadores não domésticos é naturalmente financiado pelo Município. -----

- A ERSAR recomenda também que a execução de ramais de abastecimento e saneamento, com extensão igual ou inferior a 20 metros, não deve ser faturada autonomamente, assim como, a colocação de contadores, a ligação e utilização de esgotos, a realização de vistorias ou quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço. Entendeu-se não acolher estas recomendações, até por uma questão de justiça e igualdade, pelo que será mantido o procedimento, ou seja, todos os ramais, independentemente da sua extensão, serão pagos individualmente, de acordo com os valores da tabela em vigor,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

ocorrendo o mesmo para a colocação de contadores, ligação e utilização de esgotos, etc. -----

- Indicou a ERSAR que no Tarifário está prevista a cobrança autónoma da mudança de localização do contador, sem que seja referido que a mesma será cobrada apenas nas situações em que é requerida pelo utilizador. De modo a deixar claro este ponto, foi incluído no Tarifário para 2023 a observação “cobrado apenas nas situações em que a mudança de localização do contador é requerida pelo utilizador”, e esta mesma observação foi mantida na Proposta Tarifária para 2024, submetida à ERSAR. -----

- Expõe também a ERSAR que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC - Regulamento de Relações Comerciais estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha, devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais. Sobre esta situação, já levantada pela ERSAR nos anos transatos, e que remete para o Regulamento de Relações Comerciais, realça-se que na proposta tarifária para 2024 a limpeza das fossas sépticas, ao exemplo dos anos anteriores, está enquadrada como um serviço auxiliar, a cobrar individualmente a quem requerer o serviço, com um preço por m3 recolhido. Numa perspetiva também ela de justiça e igualdade, resolveu-se manter o procedimento existente, que parece ser muito mais adequado à realidade do concelho, onde existem mais de 100 localidades, sendo que naturalmente muitas delas não estão servidas por Sistema Autónomo de tratamento de águas residuais. Colocar em “tarifário AR” um munícipe residente numa localidade não servida por uma rede de saneamento básico, originaria imediatamente confusão e descredibilização da Entidade que presta o serviço, na medida em que, o consumidor continuaria a ter os mesmos incómodos inerentes à limpeza da fossa séptica (efetuar o pedido, aguardar pela disponibilidade do serviço e assegurar a presença no dia e hora definido), pagando ainda assim o mesmo (tarifa de disponibilidade e tarifa variável associada aos m3 de água consumida) que um consumidor que efetivamente tem o serviço disponível 24 horas por dia, sem qualquer incómodo associado. -----

### **Conclusões**

 -----

No âmbito do ciclo anual de revisão tarifária dos Serviços Regulados, sugere-se que a Proposta de “Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para 2024” (em anexo), seja submetida à aprovação da Câmara Municipal. -----

Considerando que existem opções tarifárias da entidade titular desconformes às recomendações da ERSAR, sugere-se que as mencionadas opções tarifárias, tendo em conta as fundamentações patenteadas na presente informação, sejam igualmente submetidas à aprovação da Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

### **7.2. - PROPOSTA PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA E A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.:** -----

----- Foi presente a informação do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde nº 4248/2023, de 24 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Considerando que a Diabetes Mellitus (DM) é uma doença crónica e progressiva com uma crescente prevalência nas sociedades desenvolvidas, constituindo um problema não só individual, mas também de saúde pública de proporções muito importantes. -----

Considerando que, em Portugal, a diabetes e a pré diabetes atingem mais de três milhões de portugueses, sendo uma doença em crescimento e fator determinante para as principais causas de morte no país (OND, 2017), surgiu o projeto "Saúde a Gosto!", que visa a prevenção da diabetes, promovendo a prática de uma alimentação saudável, por via da reintrodução da dieta mediterrânica. Este projeto, com uma duração prevista de dois anos e meio, destina-se aos utentes da área de abrangência da ULSBA com risco moderado de diabetes tipo 2 e consiste na realização de um ciclo de Workshops Culinários, num total de 6 sessões teóricopráticas, dinamizadas por uma equipa multidisciplinar (psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, entre outros. - Assim, após a proposta da ULSBA em realizar este protocolo com a autarquia de Mértola, e sendo este município sensível e ativo quanto às várias temáticas relacionadas com a saúde, realizando com frequência ações de informação e sensibilização sobre o bem estar generalizado (lancheira saudável, cuidados a ter com a alimentação, ações de informação através da Unidade Móvel Médico Social, desporto para a população sénior, sessões de prevenção de quedas, entre outros); através deste protocolo, a população teria acesso a informação específica e devidamente explicada por profissionais, assim como avaliações físicas e workshops gratuitos, o que seria claramente uma mais valia para os munícipes do concelho de Mértola." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo supra referido, nos termos nele descritos. -----

**8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES:** -----

**8.1. - ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:** -----

----- Foi presente a proposta do Sr. Presidente, datada de 29 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

### **PROPOSTA**

----- "A estrutura interna da organização dos serviços da Câmara Municipal de Mértola, publicada no Diário da República, 2.ª Série, de 24 de janeiro de 2022, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 15 do mesmo mês, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 305/2010, de 23 de outubro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Tendo em conta a dinâmica inerente à atividade municipal decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe estão cometidas e dos objetivos que se propõe alcançar, com vista ao fim último que é a prossecução do interesse público, constata-se que a referida estrutura necessita de alguns ajustamentos, no sentido de promover uma melhor operacionalidade e qualidade dos serviços. -----

1). Considerando, por um lado, a relevância dos serviços jurídicos no âmbito da assessoria jurídica em assuntos ou processos de carácter jurídico e da adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos; -----

----- Considerando que na estrutura atual os serviços jurídicos se encontram categorizados em unidade técnica de suporte e assessoria ao órgão executivo



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

municipal, sem chefia associada, e reportando diretamente ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, sendo que, na realidade e de acordo com as respetivas competências, se relacionam com todos os serviços municipais; -----

----- Considerando ainda que a natureza e complexidade do serviço tornam necessária a respetiva coordenação e controlo com algum nível de autonomia e responsabilidade, função que se entende melhor assegurada se liderada por pessoal dirigente, ao invés da dependência direta dos citados eleitos; -----

----- Considerando, por outro lado, que a Assembleia Municipal fixou em 9 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; e que o atual Núcleo de Recursos Humanos tem vindo a reportar diretamente ao Vereador em quem se encontram delegadas competências nessa matéria, não tendo sido efetivada, até agora, a ocupação do respetivo cargo dirigente; -----

----- Entende-se necessário proceder à reorganização dos serviços, adequando a estrutura interna da Câmara Municipal à realidade atual, da seguinte forma: -----

a). Transformar o Gabinete Jurídico e Fiscalização Municipal (GJFM) em unidade orgânica flexível (Núcleo), liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Núcleo), conforme caracterização prevista no artigo 7.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor; -----

b). Reincorporar os serviços relacionados com os recursos humanos, atualmente correspondentes ao Núcleo de Recursos Humanos, na Divisão de Administração e Finanças e a consequente adaptação desta unidade em função de todas as atribuições e competências que lhe ficarão reservadas, extinguindo-se aquele Núcleo; -----

c) Criar na Divisão de Administração e Finanças a Secção de Pessoal, como subunidade orgânica, coordenada por um Coordenador Técnico, que já desenvolve funções naquele serviço, uma vez que o total de subunidades orgânicas não ultrapassa o número limite fixado pela Assembleia Municipal. -----

2). Aproveita-se ainda a oportunidade para, numa ótica de otimização dos serviços, agregar, na Divisão de Administração e Finanças, os serviços de Gestão Financeira e Gestão de Candidaturas e Projetos, passando a constituir um único serviço (Serviço de Gestão Financeira), que concentrará as competências dos serviços agregados e integrará os respetivos trabalhadores. -----

Assim, nos termos e com fundamento no disposto nas alíneas m) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de conformidade com as disposições do Decreto Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, propõe-se à Câmara Municipal que aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 15 e 21 de dezembro de 2021, respetivamente, e publicado na 2.ª Série do Diário da República de 24 de janeiro de 2022, consubstanciada no anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. ----

As alterações acima propostas encontram-se também consagradas na proposta de mapa de pessoal para 2024, que em simultâneo se apresenta para aprovação da Câmara Municipal e submissão a deliberação da Assembleia Municipal." -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por maioria, com quatro (4) votos a favor e um (1) voto contra, aprovar a alteração proposta à estrutura orgânica do Município e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

## **8.2. - PROPOSTA MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA PARA 2024:** -----

----- Foi presente a informação do Núcleo de Recursos Humanos nº 4280/2023, de 29 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seus artigos 28.º e 29.º, apresenta-se a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024, para deliberação do órgão executivo e subsequente submissão a deliberação da Assembleia Municipal. O Mapa de Pessoal para 2024 contém os seguintes anexos: -----

Anexo I – Caracterização dos postos de trabalho -----

Anexo II – Identificação de funções exercidas em condições de penosidade e insalubridade e respetivo Nível.” -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por maioria, com quatro (4) votos a favor e um (1) voto contra, aprovar a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mértola para 2024 e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal.

## **8.2. - PROPOSTA MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA PARA 2024 - INTERVENÇÕES:** -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que não concorda com a proposta apresentada, tendo em conta que não reflete as necessidades do Concelho, mas à medida de outros assuntos mais particulares e partidários.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que não concorda com as observações feitas pelo Vereador Luís, pois a Câmara não é gerida por questões partidárias. É feita uma análise em função da estratégia de desenvolvimento para o concelho que é amplamente conhecida e validada pelos Mertolenses e as necessidades internas para a colocar em prática e nesse sentido são organizados os vários documentos internos, entre eles o mapa de pessoal. -----

## **9. - REGULAMENTOS:** -----

### **9.1. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE CINEGÉTICA:** -----

----- Foi presente a informação do Gabinete Jurídico e Fiscalização Municipal nº 4262/2023, de 28 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- O município dispõe de atribuições, nomeadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.23.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual; -----

- A atividade cinegética é um importante setor de dinamização da economia local pois o concelho de Mértola tem presentemente 135 Zonas de Caça (ZC), das quais 67 são zonas de caça associativa (ZCA), 67 são zona de caça turística (ZCT) e 1 é zona de caça municipal.- Nesse seguimento, o município pretende contribuir para a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, bem como o fomento das espécies cinegéticas e sua compatibilização com as restantes atividades do meio rural, apoiando quer as zonas de caça do concelho de Mértola quer o exercício desta atividade com impacto económico no concelho, incluindo a obtenção da carta de caçador e licença de uso e porte de armas (LUPA) da classe D.

- Atento o disposto no art.25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município após decorrido o período de discussão pública. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto propõe-se que o projeto de regulamento supra seja submetido à próxima reunião de Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento, procedendo à abertura do período de discussão pública. -----

### **9.1. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE CINEGÉTICA - INTERVENÇÕES:** -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que tem havido um apoio constante à atividade cinegética através da promoção de Mértola, como Capital Nacional da Caça, e o presente regulamento dará a sustentabilidade ao processo. -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que o seu voto é favorável, pois em termos genéricos a proposta está boa, no entanto considera que falta a diferenciação entre as Zonas de Caça Associativas e as Zonas de Caça Turísticas, havendo ainda as turísticas empresarias e as recreativas, embora ambas tenham influência na economia do Concelho. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que foi feita uma análise muito cuidada do regulamento em questão, e dentro das Zonas de Caça Turísticas, não há subclassificações, estando muito balizado. Por outro lado, existe um limite orçamental determinado em cada ano, na abertura do procedimento, que pode balizar melhor a situação, não sendo possível do ponto de vista administrativo/técnico, fazer essa diferenciação. Sugeriu ainda que o Vereador Luís Morais, aquando da abertura do processo de discussão pública do referido projeto de regulamento, possa dar as suas sugestões para alguma alteração que considere pertinente. -----

### **10.- OBRAS MUNICIPAIS:** -----

#### **10.1. - CENTRO ESCOLAR DE MÉRTOLA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO (ARTIGO 77.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS) - RATIFICAÇÃO:** -----

----- Foi presente a informação do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada nº 4250/2023, de 27 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que em reunião realizada em 22 de novembro de 2023, a Câmara Municipal deliberou (anexo 1) aprovar a adjudicação da empreitada identificada no título bem como a minuta do contrato (anexo 2) e notificação ao adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação. -----

Para a continuidade do procedimento propõe-se que o adjudicatário seja notificado para: -----

- Prestar caução no valor de 107.400,00 EUR (ponto 10 do convite e art.º 88 e 89.º do Código dos Contratos Públicos [CCP]), confirmar os compromissos assumidos por entidades terceiras, pronunciar-se sobre a minuta do contrato, de acordo com o definido no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Apresentar declaração de beneficiário único no âmbito do Registo Central do Beneficiário Único Efetivo -----

Mais se propõe que o adjudicatário seja notificado para à data de celebração do contrato proceder ao depósito dos documentos de comprovação da qualificação e do cumprimento de deveres em procedimento contratual público, nos termos previstos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, na redação atual. Considerando o

preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para aprovação da adjudicação da empreitada é competente a Câmara Municipal. Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual: -- "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.""

Despacho do Sr. Presidente: -----

"Concordo com o proposto. Que o adjudicatário seja notificado e que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara". -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente conforme proposto.-----

**10.2. - E-PROC. N.º 8/2021 – CENTRO DE PATRIMÓNIOS E GALERIA DE BIODIVERSIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:** -----

----- Na reunião de Câmara de 8 de novembro de 2023, foi presente o processo acima identificado, do qual consta a informação abaixo transcrita: -----

----- "Através do ofício registo CMM n.º 5005 de 23.ago.2023 (em anexo), o adjudicatário da empreitada referida em título vem solicitar uma prorrogação de prazo até 22/jul./2024, de 93 dias, sob a forma legal e a reposição do equilíbrio financeiro no valor de 144.236,17€, para o mesmo período, apresentando para o efeito os planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro. -----

O empreiteiro não considera que o atraso de execução lhe seja imputável, justificando o desvio na execução financeira e no plano de trabalhos através das indefinições de projeto que têm surgido no decorrer da empreitada e aos diversos problemas existentes de projeto, nomeadamente: -----

- 1 - Condicionalismo n.º 1 - Incompatibilidade e indefinição do projeto de segurança contra incêndios; -----
- 2 - Condicionalismo n.º 3 - Indefinições do Proj. da Viga V10A; -----
- 3 - Condicionalismo n.º 4 - Indefinição dos negativos da parede PAR2; -----
- 4 - Condicionalismo n.º 9 - Indefinição dos negativos da parede PAR2 (Cont.); -----
- 5 - Condicionalismo n.º 10 - Inexistência do esq. De QAVac; -----
- 6 - Condicionalismo n.º 14 - Incompatibilidade do Proj. Arquitetura /implantação c/edifício existente. -----

Consultado o processo da obra cumpre informar que: -----

- O valor da adjudicação é de: 3.347.834,14 €; -----
- Prazo de execução é de: 540 dias; -----
- Data de consignação: 19/10/2023; -----
- Data de aprovação do PSS: 28/10/2022; -----
- Previsão da conclusão a: 20/04/2024; -----
- À data (final do mês de julho) verifica-se uma execução financeira de 878.808,35€, correspondente a 26,25 % da empreitada; -----
- De acordo com o plano de pagamento, para o mesmo prazo, estava prevista uma execução financeira de 1.781.357,94€, correspondente a 53,21%. -----

**A) Sobre o Pedido de Prorrogação de Prazo** -----

Da apreciação aos condicionalismos (anexo I) apresentados pelo empreiteiro para fundamentação do atraso na execução da empreitada, verifica-se que: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Condicionalismo n.º 1 - Incompatibilidade e indefinição do projeto de segurança contra incêndios: -----

Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 13.4.1. a 13.4.1.3 da lista de preços unitários podendo verificar-se o início da atividade no plano de trabalhos em vigor (anexo II), a 19/01/2024. Conforme melhor se poderá ver em anexo I (quadro resumo e troca de correspondência), o pedido de esclarecimento sobre o projeto de segurança contra incêndios foi formulado pelo empreiteiro, em 19/01/2023 e foi prestado o esclarecimento a 10/02/2023, mantendo-se a solução preconizada em projeto. Não obstante, o empreiteiro, insistiu em agosto na mesma questão, concluindo-se mais uma vez pelo cumprimento do preconizado em projeto. O pedido de esclarecimento foi feito com bastante antecipação relativamente ao plano de trabalhos e a prestação do esclarecimento foi dado dentro do prazo de 15 dias. À data desta informação, os trabalhos referentes a esta questão ainda não se encontravam a decorrer em obra. Mais se refere que os respetivos materiais também não foram submetidos a apreciação. -----

Atendendo ao exposto, não se reconhece razão ao empreiteiro na fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução. -----

2 - Condicionalismo n.º 3 - Indefinições do Proj. da Viga V10A: -----

Os trabalhos referentes a betonagem de vigas do artigo 3.2.3.10 da lista de preços unitários, incluindo a viga V10A, encontravam-se previstos no plano de trabalhos para o período de 21/03/2023 a 20/04/2023. -----

O pedido de esclarecimentos sobre a viga v10A, relativamente a reservas sobre os apoios ocorreu a 25/01/2023 e foi prestado esclarecimento sobre o assunto a 11/04/2023, mantendo-se a solução de projeto com introdução de um ligeiro reforço na armadura. -----

Mais tarde, em execução efetiva na obra da viga v10A, a 19/07/2023 foi solicitada a presença da Fiscalização na frente de trabalho onde se iniciavam os trabalhos relativamente à armação de ferro quando se deparou com uma nova situação relativamente à inexequibilidade da solução de projeto sobre a viga V10A. Questionado o projetista de imediato, a frente de obra ficou suspensa até dia 27.07.2023, tendo-se prosseguido com outra solução. -----

Do exposto, conclui-se que de facto existiu atraso de resposta da parte do projetista por ter ultrapassado largamente o prazo de 15 dias para o efeito, sobre a primeira questão da viga V10A, mesmo mantendo a solução, mas maior atraso foi no início dos trabalhos em obra por parte do empreiteiro após ter obtido a resposta a 11/04/2023, pois se tivesse iniciado os trabalhos de imediato, mais cedo teria dado conta do erro de inexequibilidade da viga V10A, em vez de ter sido em julho. Também é possível concluir que o empreiteiro em abril (11/04/2023), já se encontrava em atraso relativamente ao plano de trabalhos (21/03/2023 a 20/04/2023), pois atendendo à realização de trabalhos de vigas que faltavam ser executados, não era possível concluí-los até dia 20/04/2023. O empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos por ele provocados. -----

A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro. -----

3 - Condicionalismo n.º 4 - Indefinição dos negativos da parede PAR2: -----

Conforme melhor se poderá ver nos emails em anexo, esta questão revelou-se um mal-entendido, que se estendeu por um período longo de 25/01/2023 a 06/03/2023.

4 - Condicionalismo n.º 9 - Indefinição dos negativos da parede PAR2 (Cont.): -----

Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.2.3.5 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor, no período de 21/03/2023 a 20/04/2023, o correspondente a 30 dias de execução. Estes trabalhos constam nos autos de medição AM6MAR/2023 a AM10JUL/2023, o correspondente a 152 dias de execução em obra. -----

Do exposto poderá concluir-se que os trabalhos se encontravam em execução quando foi colocada a questão, revelando falta de preparação, a qual tendo sido feita, teria detetado antecipadamente qualquer questão relacionada com a execução. -----

Também se verifica, que apesar da resposta não ter sido obtida dentro do prazo para o efeito, os trabalhos estenderam-se muito além dos 30 dias de execução previstos (mais 122 dias), o que somando à data de resposta considerada mais desfavorável – 11/04/2023 - deveriam ter terminado os trabalhos a 13/05/2023, concluindo-se que o empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos. -----

A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro. -----

5 - Condicionalismo n.º 10- Inexistência do esquema de QAVac: -----

Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 16.11.1, 17.21.1 e 17.21.2 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor no período de 20/06/2023 a 14/04/2024, o correspondente a 299 dias de execução (final da obra). O pedido de esclarecimento foi solicitado em 28/02/2023 pelo empreiteiro e a resposta comunicada em 28/09/2023. Os trabalhos deveriam ter iniciado em obra a 20/06/2023 ainda não iniciaram no decorrer do mês de outubro, apesar do atraso da resposta. -----

Mais uma vez se conclui que o empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos por ele provocados. -----

A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro. -----

6 - Condicionalismo n.º 14 - Incompatibilidade do Proj. Arquitectura /implantação c/edifício existente: -----

Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.1.3 e 3.2.3.5 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor, respetivamente, para a Galeria, no período de 31/01/2023 a 16/05/2023, o correspondente a 105 dias de execução e para o Centro de Patrimónios, no período de 28/02/2023 a 24/05/2023, o correspondente a 85 dias de execução. O pedido de esclarecimento foi solicitado em 28/02/2023 pelo empreiteiro e a resposta comunicada em 30/03/2023. No auto de medição n.º 3 referente ao mês de dezembro, consta a execução de trabalhos medidos de betão de limpeza, sapatas, pilares e vigas de fundação, que refletem a implantação do edifício não gerando atrasos na execução da obra, pois antecede a data do pedido de



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

esclarecimento (28/02/2023). Alguns trabalhos correspondentes aos artigos de estrutura em betão armado de ambos os edifícios ainda se encontram a decorrer. Existindo atraso na execução será da responsabilidade do empreiteiro por não colocar à disposição os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. -----

Os ajustes ao projeto de arquitetura/estabilidade resultantes da demolição integral de paredes existentes e consequente execução de paredes em blocos térmicos, que influenciaram esta parte da obra, foram objeto de contrato adicional com um prazo de execução de 87 dias que não influenciam o prazo global da empreitada, tendo em consideração a tipologia de trabalhos e as condições de execução. -----

O fundamento do qual resultaram trabalhos complementares sem influencia no prazo global da empreitada não poderá constituir fundamento para pedido de prorrogação de prazo. -----

Também neste ponto não se reconhece razão ao empreiteiro. -----

Sobre o Plano de trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronogramas financeiros apresentados, verifica-se o seguinte: -----

- O Cronograma financeiro previsto para a obra não coincide com o da proposta, não refletindo por isso os valores apresentados; -----

- O Plano de trabalhos que acompanha o pedido de prorrogação de prazo, não está vinculado aos autos de medição dos trabalhos já realizados, não podendo ser apreciado. -----

Os planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro que acompanham o pedido não estão em conformidade, não podendo ser apreciados e/ou considerados para qualquer efeito. -----

**B) Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro** -----

- É apresentado o valor de 144.236,17€ para reposição do equilíbrio financeiro, para o mesmo período do pedido de prorrogação de prazo, ou seja, com fundamento na necessidade da dilação do prazo de execução da empreitada por factos não imputáveis à Entidade Executante, sem, no entanto, justificar e apresentar os cálculos parcelares que determinaram o valor solicitado, indispensáveis à apreciação do pedido. -----

Do exposto anteriormente (A), também se deverá considerar que a prorrogação de prazo, na qual é fundamentada a reposição do equilíbrio financeiro foi gerada pela Entidade executante, por não ter colocado à disposição os meios adequados para o bom desenvolvimento dos trabalhos e/ou tentativa de recuperação de eventuais atrasos com reforço dos meios. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

- A não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de atraso na execução da empreitada; -----

- A não aceitação da reposição do equilíbrio financeiro, devendo o mesmo ser objeto de apreciação pelo gabinete jurídico." -----

----- Do processo tramitado no Mydoc, consta o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de outubro, do seguinte teor: -----

----- "Concordo com o proposto, a não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e a não aceitação da reposição do equilíbrio financeiro, dada a correlação dos pedidos. Informar o empreiteiro da decisão. -----

Solicito que o despacho seja ratificado na próxima reunião de Câmara.” -----

----- Dado que na deliberação anterior este despacho/proposta, ficou omissa, propõe-se a retificação da deliberação anterior, passando a constar: -----

----- “A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de outubro, de não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de atraso na execução da empreitada, bem como a não aceitação da reposição do equilíbrio financeiro, devendo o mesmo ser objeto de apreciação pelo gabinete jurídico.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a retificação da deliberação da reunião de Câmara de 8 de novembro, que passará a ter o seguinte texto: -----

----- “A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de outubro, de não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de atraso na execução da empreitada, bem como a não aceitação da reposição do equilíbrio financeiro, devendo o mesmo ser objeto de apreciação pelo gabinete jurídico.” -----

#### **11.- PATRIMÓNIO:** -----

##### **11.1. - CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS– PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:** -----

----- Foi presente a informação do Serviço de Património nº 4252/2023, de 27 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que é necessário proceder à abertura do Concurso público para concessão do direito de exploração do Café-Bar da Praia Fluvial da Mina de São Domingos e que compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar esta a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos da alínea p), nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, remete-se em anexo o caderno de encargos e o programa do procedimento para aprovação pela Câmara Municipal e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso relativo ao concurso de concessão do direito de exploração do café/bar da Praia Fluvial da Mina de S. Domingos, e remeteu o processo para aprovação da Assembleia Municipal.-----

##### **11.2. - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ACHADA DE S. SEBASTIÃO, EM MÉRTOLA, FREGUESIA DE MÉRTOLA – CEDÊNCIAS:** -----

----- Foi presente a informação da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística nº 4263/2023, de 28 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido de emissão de alvará de operação de loteamento com obras de urbanização, a que se projeto supra, apresentou nesta Câmara Municipal, foram apuradas as respetivas taxas, no valor total de 44.937,90€, conforme artigos n.ºs 45.º, n.º 1 a) e b), 47.º 1- b) e 61.º da Tabela de Taxas em vigor nesta Câmara Municipal. -----

Uma vez que na proximidade do prédio a lotear existem espaços verdes e de utilização coletiva, propõe-se que não haja lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

município, neste caso em espécie, conforme previsto no artigo 44.º do Regime jurídico da urbanização e edificação, na redação em vigor, de acordo com os valores apurados na tabela anexa. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da compensação em espécie proposta.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, ou seja, a aprovação da compensação em espécie, conforme proposto. -----

### **11.3. - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO - S. MIGUEL DO PINHEIRO – CONHECIMENTO:** -----

----- Foi presente o assunto suprarreferido que contem o parecer do Gabinete Jurídico e de Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve: -----

----- “Atenta a comunicação datada de 28.11.2023, cumpre informar que: -----

- Em 31.08.2022 foi celebrado pelas partes contrato de arrendamento com terminus a 30.11.2023, prazo não prorrogável (clausula 3.ª), conforme contrato anexo; ----

- O arrendamento destinava-se exclusivamente à habitação dos trabalhadores do arrendatário no decurso da empreitada do Lar de S. Miguel do Pinheiro; -----

- Obra que se encontra em fase de conclusão, pelo que s.m.e., -----

Propõe-se a celebração de novo contrato de arrendamento conforme minuta anexa. Refira-se que a Câmara Municipal delegou no Sr. Presidente “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG” pelo que o contrato deverá ir a reunião de Câmara para conhecimento (art.33.º n. º1 al. g) do Anexo I da lei n. º75/2013, de 12/09, na sua redação atual).” -----

### **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Entre -----

**Município de Mértola**, NIPC n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário José Santos Tomé, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do art.35 do anexo I da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, doravante designado por primeiro contratante, na qualidade de senhorio; -----

E -----

**Ângulo Recto – Construções Lda.**, NIPC n.º506682188, com sede em Avenida Rebelo Mesquita – Edifício Las Vegas II n.º1, 4760-011 Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o mesmo número, com o capital social de um milhão e duzentos mil euros (1.200.000,00 €), titular do Alvará de Construção número 50820-PUB, representada neste ato pelos seus representantes legais António de Araújo Gama titular do cartão de cidadão nº 10073117 1 ZX1 válido até 31/07/2031 e Bruno Filipe Cardona Serra, titular do cartão de cidadão nº 10599824 9 ZX3, válido até 14/06/2031, doravante designado por segundo contratante, na qualidade de arrendatário. -----

Considerando que: -----

- O primeiro contratante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito em S. Miguel do Pinheiro, destinado a habitação composto por 5 compartimentos, casa de banho, despensa, corredor e quintal, com a área coberta de 84m<sup>2</sup> e descoberta de 500m<sup>2</sup>, confrontando a norte com terreno de Manuel João Sequeira Martins, a sul e poente com via pública, nascente com prédio de Jacinto André, inscrito na matriz

predial urbana sob o artigo 2677 da união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, com origem no artigo 1610 da freguesia de S. Miguel do Pinheiro, descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o número 1875. -----

- O segundo contratante está a concluir a execução da empreitada do lar de S. Miguel em S. Miguel do Pinheiro; -----

- Que entre as partes fora celebrado contrato de arrendamento com produção de efeitos a 1 de setembro de 2022 e término a 30.11.2023, prazo não prorrogável (Cláusula 3.ª do contrato de arrendamento celebrado a 31.08.2022). -----

É celebrado o presente contrato de arrendamento livremente e de boa fé, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

**1.ª**

O primeiro contratante dá de arrendamento ao segundo o prédio urbano identificado supra. -----

**2.ª**

O arrendamento destina-se exclusivamente à habitação dos trabalhadores do arrendatário na empreitada, sendo proibida a sublocação, total ou parcial. -----

**3.ª**

O presente contrato produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023 e terá a duração de um mês, com término em 31 de dezembro de 2023, prazo prorrogável por igual período até ao limite de três meses. -----

**4.ª**

A renda mensal é de 200,00 Euros (duzentos euros) que deverá ser paga na tesouraria da sede do primeiro contratante através de cheque ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito, constituindo-se o locatário em mora, nos termos do art. 1041.º do Código Civil, a partir dessa data. -----

**5.ª**

A renda será atualizada anualmente, conforme índice publicado na portaria governamental que atualiza anualmente o valor dos arrendamentos. -----

**6.ª**

Ficam a cargo do segundo contratante todos os encargos de fruição do prédio arrendado, nomeadamente fornecimento de energia elétrica e água, não podendo este efetuar quaisquer obras, nem por qualquer forma alterar as suas características sem o prévio consentimento do primeiro contratante. -----

**7.ª**

Todas as obras que o segundo contratante faça no prédio arrendado mediante autorização do senhorio, passarão a fazer parte deste, não podendo o segundo contratante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

**8.ª**

Todas as instalações colocadas à disposição do segundo contratante deverão ser mantidas em bom estado de conservação, obrigando-se este a suportar os custos com reparações inerentes ao mau uso das mesmas, ou dos danos que inadvertidamente causar. -----

**9.ª**

O prédio objeto do presente contrato deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, no estado atual de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, indemnizando o senhorio dos prejuízos que porventura possa haver. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

### 10ª

Em tudo o que for omissa neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor. -----

### 11ª

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente será competente o Tribunal da Comarca de Beja. -----

Para constar se lavrou o presente aos trinta dias de novembro do ano dois mil e vinte e três, que depois de lido por ambas as partes, por elas vai ser assinado, em três exemplares, destinando-se um ao arrendatário e dois ao senhorio. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### 12.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

#### 12.1. - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2023 - CONHECIMENTO: -----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 11ª alteração ao orçamento municipal para 2023. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### 12.2. - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2023 - CONHECIMENTO: -----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 11ª alteração às GOP para 2023. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### 12.3. - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024: -----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do art.º 33º e da alínea a) do nº 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a Proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com quatro (4) votos a favor e um (1) voto contra, aprovar o Orçamento do Município para o ano de 2024, e remeteu o processo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Votou contra o Vereador Luís Morais.-----

#### 12.4. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024 E ANOS SEGUINTE: -----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do art.º 33º e da alínea a) do nº 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a Proposta das Grandes Opções do Plano do Município para o ano de 2024 e anos seguintes. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com quatro (4) votos a favor e um (1) voto contra, aprovar as Grandes Opções do Plano do Município para o ano de 2024 e seguintes, e remeteu o processo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Votou contra o Vereador Luís Morais.-----

#### 12.3. - ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024 E 12.4. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024 E ANOS SEGUINTE - INTERVENÇÕES: -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o anterior orçamento foi na sua opinião bom, no entanto considera que a proposta para 2024 é mais equilibrada, que tem

perspetivas de execução elevadíssimas, tendo em conta que as obras previstas, ou estão em execução ou que estão em fase de assinatura de contrato ou visto de Tribunal de Contas. O orçamento em questão, para além das elevadas expectativas na execução, tem a capacidade de projetar as futuras intervenções e projetos a executar. Para além disso, tem também a componente de equilíbrio que muito satisfaz e deixa orgulhosos do trabalho conjunto entre as equipas da Câmara, sendo que a verba apresentada em "não definido", será absorvida e coberta com a integração do saldo de gerência. O documento é apresentado seguindo uma linha eleitoral proposta e que foi votada pelos munícipes, e para além disso, vem de uma linha que o executivo tem deixado de forma muito clara, a sua ação para o Município, quer em infraestruturas, quer em projetos menos visíveis e de resultados menos imediatos, mas que no médio e longo prazo, terão os seus resultados. -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que o documento está bem elaborado, explanando a estratégia do executivo, não sendo a estratégia da força política que representa, sendo que já estão contempladas algumas propostas feitas pela CDU, embora algumas delas sem dotação atribuída, nomeadamente a requalificação da Vila Velha, Pomarão, Mina de S. Domingos, Frente Ribeirinha, esperando, no entanto que sejam uma realidade a curto prazo. Outras obras apresentadas, não serão, na sua opinião, tão estruturantes, mas são propostas. Quanto ao Centro Escolar, vai trazer mais qualidade de ensino, não sendo no entanto e na sua opinião uma obra prioritária. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que se congratula com as observações do Vereador Luís Morais, mas considera que as propostas referidas não são uma bandeira do Partido Comunista nem do Partido Socialista, mas sim a necessidade de intervenção no território. Relativamente ao Centro Escolar, não concorda com o que foi dito pelo Vereador Luís Morais, pois na sua opinião, é um dos projetos mais prioritários, mais urgentes e que mais pode influenciar na qualidade da educação no concelho. Atualmente o pré-escolar e 1º ciclo em Mértola, estão a funcionar em regime de exceção, pois os edifícios não cumprem as exigências mínimas recomendadas e o novo edifício irá dar garantias totais nesse sentido. -----

#### **12.5. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A 2023 A LIQUIDAR EM 2024:** -----

----- Foi presente a informação do Gabinete Jurídico e Fiscalização Municipal nº 4170/2023, de 9 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar: -----

Considerando o disposto no n.º 14 do art.112.º do DL 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (CIMI) deve ser comunicada por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, a deliberação da assembleia municipal onde consta o valor da taxa de IMI a vigorar para o ano seguinte, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na al. c) do n.º 1 do art.112.º do CIMI. Segundo o disposto no n.º 1 do art.112º do DL 287/2003, de 12 de novembro (CIMI) na sua redação atual, as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) - Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) - (revogada) -----

c)- Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% Segundo o disposto no n.º 5 do referido artigo do CIMI, "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia". -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Com vista a elaborar uma lista com a identificação dos prédios que irão beneficiar da minoração de IMI foram propostos e aprovados em reunião de Câmara realizada em 6 de agosto de 2006 os seguintes critérios: -----

- Área Territorial -----
- Centro Histórico, zona intramuralhas; -----
- Prédios objeto de obras nos últimos 5 anos; -----
- Requalificação preservando as características arquitetónicas. Desde então e até á presente data, tem sido feito um levantamento anual de todos os prédios que preenchem os requisitos acima referidos, aos quais tenha sido emitida licença de utilização, tendo-se verificado que no ultimo ano foi emitida apenas uma licença de utilização referentes a prédio objeto de reabilitação no centro histórico, cujo proprietário requereu ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais a declaração para Isenção do IMI a requerer junto dos Serviços de Finanças. -----

Atento o n. 6 do suprarreferido artigo "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto". -----

No que respeita aos prédios a majorar, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens exceto quando tal seja motivado por desastre natural 2 ou calamidade (art.112.º n. 8). -----

No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número 14 do suprarreferido artigo, deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. Dispõe o artº112º-A que: -----

Artigo 112.º-A -----

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

1-Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. -----

Face ao exposto e salvo melhor entendimento, propõe-se que a presente informação seja submetida a deliberação da Câmara Municipal e posteriormente seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal. -----

Pelo que deverá ser deliberada e aprovada: -----

- A taxa de IMI a aplicar em 2023 que será liquidada em 2024 obedecendo aos valores previstos na al. c) do n.º 1 do art. 112º do DL 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual (0,3% a 0,45%); -----

- A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados (até 30%); -----

- Não aplicação da taxa de minoração (30%) aos prédios objeto de reabilitação urbana cujos proprietários tenham optado por requerer a isenção de IMI junto do serviço de finanças ao abrigo do artº 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por beneficiarem de um regime mais vantajoso; -----

-A redução da taxa do IMI sobre os imóveis destinados a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme disposto no artº112º-A, atrás transcrito. -----

Anexo: Tabela com a identificação de prédios a majorar.” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar:-----

- A taxa de IMI a aplicar em 2023 que será liquidada em 2024 obedecendo aos valores previstos na al. c) do n.º 1 do art. 112º do DL 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual – 0,3%; -----

- A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados (até 30%); -----

- Não aplicação da taxa de minoração (30%) aos prédios objeto de reabilitação urbana cujos proprietários tenham optado por requerer a isenção de IMI junto do serviço de finanças ao abrigo do artº 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por beneficiarem de um regime mais vantajoso; e -----

- A redução da taxa do IMI sobre os imóveis destinados a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme disposto no artº112º-A. ----

----- O processo foi remetido à Assembleia Municipal para deliberação. -----

**13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:** -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

### **13.1. - REGULAMENTO DE APOIO ÀS IPSS - CANDIDATURAS 2023: CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE MOREANES E CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS: -----**

----- Foi presente a informação do Serviço de Cooperação e Gestão da Rede Social nº 4261/2023, de 28 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Considerando o disposto no Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o apoio a conceder conforme análise das candidaturas que segue em anexo, a qual foi elaborada pela comissão de análise na data de 27/11/2023, comissão esta nomeada por deliberação de Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18/10/2023." -----

#### **Relatório Comissão de Análise das Candidaturas ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola**

No dia 27 de novembro de 2023, pelas 15:30 horas, reuniu a Comissão de Análise nomeada por deliberação da Câmara Municipal de Mértola na sua reunião ordinária de 18 de outubro de 2023, composta por Telma Sofia Teixeira Graça – técnica superior de Psicologia, Sandra Isabel da Costa Romana – Técnica Superior de Serviço Social, e Maria João Madeira Martins – Técnica Superior de Serviço Social. -----

O Serviço de Cooperação e Gestão da Rede Social, afeto à Divisão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, rececionou e analisou 3 candidaturas aos Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola: duas candidaturas à medida A e duas candidaturas à medida B e uma candidatura à medida D. -----

#### **1.Candidaturas apresentadas à medida A: Medida de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições -----**

##### **1.1. Centro de Apoio a Idosos de Moreanes -----**

O Centro de Apoio a Idosos de Moreanes, apresentou, na data de 31/10/2023, candidatura ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola. A candidatura apresentada pela instituição no ano de 2023 diz respeito à medida A) que, tal como estipulado nos art. 4.º e 5.º do referido regulamento, destina-se ao apoio ao funcionamento regular das instituições. -----

A instituição apresentou todos os documentos solicitados para a análise da candidatura (art.º 11º). -----

De acordo com os critérios de atribuição de apoio financeiro estipulados nos art. 4º e 5.º do Regulamento em vigor, é feita uma diferenciação positiva em função de 3 critérios: número de utentes abrangidos pela atividade da instituição; número de respostas sociais desenvolvidas; e número de funcionários efetivos da instituição. -

Após análise dos documentos apresentados pela instituição, considera-se que: -----

- No que concerne o número de utentes, a instituição declara, em Plano de Atividades e no email enviado com o formulário de candidatura, que dá resposta a um número entre 60 e 100 utentes, o que significa que o montante de apoio financeiro a atribuir por número de utentes será 12.000,00€ (alínea c) do nº 3 do art.º 5.º). -----

- No que diz respeito ao número de respostas sociais desenvolvidas, a instituição declara que desenvolve três respostas sociais, sendo que a atividade destas se

encontra explanada no Plano de Atividades da instituição, o que significa que o montante de apoio financeiros a atribuir por número de respostas sociais desenvolvidas será um total de 750,00€. -----

- Relativamente ao número de funcionários afetos ao quadro de pessoal, a instituição declara, no email enviado com o formulário de candidatura, que possui 30 funcionários, o que significa que o montante de apoio financeiro a atribuir por número de funcionários será um total de 1.800,00€. -----

Após avaliação por parte da Comissão de Análise na data de 27/11/2023 da candidatura à Medida A) apresentada pela instituição, propõe-se, à consideração superior, a atribuição de apoio financeiro à entidade Centro de Apoio a Idosos de Moreanes no valor de **14.550,00€** (catorze mil e quinhentos e cinquenta euros), com base nos critérios de atribuição definidos em Regulamento. -----

#### 1.2. Casa do Povo de Santana de Cambas -----

A Casa do Povo de Santana de Cambas apresentou, na data de 24-11-2023, candidatura ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola. A candidatura apresentada pela instituição no ano de 2023 diz respeito à medida A) que, tal como estipulado nos art. 4.º e 5.º do referido regulamento, destina-se ao apoio ao funcionamento regular das instituições. -----

A instituição apresentou todos os documentos solicitados para a análise da candidatura (art.º 11º). -----

De acordo com os critérios de atribuição de apoio financeiro estipulados nos art. 4º e 5.º do Regulamento em vigor, é feita uma diferenciação positiva em função de 3 critérios: número de utentes abrangidos pela atividade da instituição; número de respostas sociais desenvolvidas; e número de funcionários efetivos da instituição. -

Após análise dos documentos apresentados pela instituição, considera-se que: ----

- No que concerne o número de utentes, a instituição dá resposta à população, porém, não tem um número de utentes fixos afetos a uma resposta social, o que significa que, podendo-se considerar o número de zero utentes, o montante de apoio financeiro a atribuir por número de utentes será 3.000,00€ (alínea a) do nº 3 do art.º 5.º). -----

- No que diz respeito ao número de respostas sociais desenvolvidas, a instituição não desenvolve nenhuma resposta social formal, desenvolvendo, porém, diversas atividades e serviços para resposta às necessidades da população, as quais se encontram enunciadas no Plano de Atividades da instituição, o que significa que o montante de apoio financeiros a atribuir por número de respostas sociais desenvolvidas será um total de 0€. -----

- Relativamente ao número de funcionários, a instituição não possui funcionários afetos ao quadro de pessoal da entidade, o que significa que o montante de apoio financeiros a atribuir por número de funcionários será um total de 0€. -----

Após avaliação por parte da Comissão de Análise na data de 27/11/2023 da candidatura apresentada pela instituição, propõe-se, à consideração superior, a atribuição de apoio financeiro à entidade Casa do Povo de Santana de Cambas no valor de **3.000,00€** (três mil euros), com base nos critérios de atribuição definidos em Regulamento. -----

## **2.Candidaturas apresentadas à medida B: Medida de Apoio à Dinamização de Atividades Pontuais** -----

2.1. Casa do Povo de Santana de Cambas: “Mercado de Natal” e “Noite de Fados” A Casa do Povo de Santana de Cambas apresentou, na data de 24-11-2023, duas



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

candidaturas ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola. A candidatura apresentada pela instituição no ano de 2023 diz respeito à medida B) que, tal como estipulado nos art. 4.º e 6.º do referido regulamento, destina-se ao apoio à dinamização de atividades pontuais. -----

A instituição apresentou todos os documentos solicitados para a análise da candidatura (art.º 11º). -----

A primeira candidatura apresentada diz respeito a apoio financeiro para a realização da atividade "Mercado de Natal", em Santana de Cambas, no próximo dia 23 de dezembro de 2023. A entidade solicita um apoio financeiro no valor de 1.000,00€, justificando que a realização da atividade proporcionará um espaço de convívio para a população, promovendo a divulgação dos produtos regionais, sendo que haverá também lugar à atuação de um Grupo de Cantar Tradicional Alentejano. Após avaliação por parte da Comissão de Análise na data de 27/11/2023 da candidatura apresentada pela entidade, propõe-se, à consideração superior, a atribuição de apoio financeiro à entidade Casa do Povo de Santana de Cambas no valor de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros), o que corresponde a 75% do valor do apoio solicitado para o desenvolvimento da atividade "Mercado de Natal". -----

A segunda candidatura apresentada diz respeito a apoio financeiro para a realização da atividade "Noite de Fados", em Santana de Cambas, a qual decorrerá no próximo dia 2 de dezembro de 2023. A entidade solicita um apoio financeiro no valor de 1.600,00€ para o desenvolvimento desta atividade, a qual, segundo o formulário de candidatura apresentado pela entidade, tem como objetivo proporcionar à população um evento cultural dedicado ao Fado que promova o convívio e a valorização da música tradicional portuguesa. -----

Após avaliação por parte da Comissão de Análise na data de 27/11/2023 da candidatura apresentada pela entidade, propõe-se, à consideração superior, a atribuição de apoio financeiro à entidade Casa do Povo de Santana de Cambas no valor de **1.200,00€** (mil e duzentos euros). -----

### **3.Candidaturas apresentadas à medida D: Programa de Apoio para obras de construção, reconstrução e conservação** -----

#### **3.1. Centro de Apoio a Idosos de Moreanes** -----

O Centro de Apoio a Idosos de Moreanes, apresentou, na data de 21/11/2023, candidatura ao abrigo do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola. A candidatura apresentada pela instituição no ano de 2023 diz respeito à medida D) que, tal como estipulado nos art. 4.º e 8.º do referido regulamento, destina-se ao apoio ao para obras de construção, reconstrução e conservação. -----

A instituição apresentou todos os documentos solicitados para a análise da candidatura (art.º 11º). -----

A candidatura apresentada diz respeito ao pedido de apoio para os projetos de especialidade e medidas de autoproteção para ampliação da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. A Instituição apresenta os três orçamentos solicitados: -----

- Um orçamento do Atelier Imobiliário "Entrecubos" no valor de 33.750,00€ (valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor) -----

- Um orçamento do Engenheiro Civil Patrick Guerreiro no valor de 29.750,00€ (valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor) -----

- Um orçamento do Engenheiro Civil Luís Silva no valor de 25.200,00€ (valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor) -----

Tendo em conta que o orçamento mais baixo apresentado (25.200,00€) ultrapassa o montante máximo elegível estipulado em Regulamento para os projetos de obras (Artigo 8º, nº 10), propõe-se, à consideração superior que seja atribuído o apoio financeiro de **15.000,00€** (quinze mil euros), o qual corresponde ao valor máximo de financiamento estipulado para a referida candidatura. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola delibere individualmente sobre a atribuição dos apoios financeiros solicitadas em cada uma das medidas e a cada uma das entidades. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado nas rubricas 0102/040701 e 0102/080701 – Gop's: 2002/118-1 e 2002/118-2 (cabimentos nº 35535, 35536, 35537, 35538 e 35539/2023, de 29 de novembro).-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar os seguintes apoios financeiros: -----

1.Candidaturas apresentadas à medida A: Medida de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições:

- Centro de Apoio a Idosos de Moreanes - **14.550,00€** (catorze mil quinhentos e cinquenta euros);-----

- Casa do Povo de Santana de Cambas - **3.000,00€** (três mil euros).-----

2.Candidaturas apresentadas à medida B: Medida de Apoio à Dinamização de Atividades Pontuais-----

- Casa do Povo de Santana de Cambas - **"Mercado de Natal" – 750,00€** (setecentos e cinquenta euros). -----

- Casa do Povo de Santana de Cambas - **"Noite de Fados" – 1.200,00€** (mil e duzentos euros).-----

3.Candidatura apresentada à medida D: Programa de Apoio para obras de construção, reconstrução e conservação-----

- Centro de Apoio a Idosos de Moreanes - **"Projetos de especialidade e medidas de autoproteção para ampliação da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas."** – **15.000,00€** (quinze mil euros). -----

**13.2. - COMBATE AOS INCÊNDIOS RURAIS E FLORESTAIS - DECIR 2023:** ---

----- Foi presente a informação da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património nº 4257/2023, de 28 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- Foi deliberado em 3 de maio do corrente ano, o apoio financeiro para fazer face às despesas com o pessoal que assegura o funcionamento das equipas DECIR para o período de maio a outubro de 2023, no valor de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros); -----

- Por ofício nº 125, datado de 14.11.2023, vem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas referentes aos dispositivos de Combate a Incêndios Rurais –DECIR, não previstos anteriormente no valor de 457,00€. -----

- Estas equipas são fundamentais na resposta ao combate dos incêndios no chamado período crítico pois tem como função garantir o ataque inicial aos mesmos, tanto as ECINS como as ELACS estão em prontidão 24 horas durante este período. -----

- Refira-se que o município dispõe de atribuição no domínio da proteção civil (al. j) n. 2 do art.23º do anexo I da Lei n.75/2013, de 12/9 na sua redação atual);



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

acrescente-se foi reforçado o compromisso nº 76562/2023, de 5 de maio, ou seja, em orçamento está previsto dotação suficiente para fazer face a esta despesa; - Propõe-se o envio da presente pretensão à Câmara Municipal para deliberação.” --

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o reforço ao apoio financeiro, não previsto anteriormente, para fazer face às despesas referentes aos dispositivos de Combate a Incêndios Rurais –DECIR. -----

**14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

**15.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:05horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:10horas. -----

----- Sendo 10:10horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

**16.-ENCERRAMENTO:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:15horas. -----

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e  
assino. -----